

Anais da  
Mostra  
Regional de  
Trabalhos  
Científicos,  
promovida  
pelo Curso  
de  
Graduação  
em Direito  
FAIPE

**2022**

## A TEORIA RAWSIANA DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

Me. Kalyan de Barros, Psicanalista, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre.

Esp. Anderson Nunes de Figueiredo, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

Esp. Ronaldo Meirelles, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

**Resumo:** O Fundada na “estrutura básica da sociedade” necessária à justa distribuição dos bens sociais primários, a teoria rawlsiana da justiça distributiva, trouxe significativa contribuição para a explanação de complexos mecanismos decisórios das sociedades, na qual o Estado deve intervir para poder realizar a distribuição da riqueza social. Ao princípio da igualdade equitativa da Rawls, deveria ser utilizado para direcionar o governo de modo que pudesse assegurar os direitos sociais principalmente no que diz respeito ao emprego e renda, na qual foi realizada com a criação destas Medidas Provisórias, porém ao que ficou em xeque foi a questão do direito fundamental ser em alguns pontos de tais medidas, ignoradas ao se tratar de direitos trabalhistas.

**Palavras-chave:** Princípios; legislação; direitos fundamentais

**Abstract:** The Fundada in the "basic structure of society" necessary for the fair distribution of primary social assets, the rawlsian theory of distributive justice, brought significant contribution to the explanation of complex decision-making mechanisms of societies, in which the State must intervene in order to be able to carry out the distribution of social wealth. Rawls' principle of fair equality should be used to direct the government so that it could ensure social rights, especially with regard to employment and income, in which it was carried out with the creation of these Provisional Measures, but what was in question was the question of fundamental right to be in some points of such measures, ignored when it comes to labor rights.

**Keywords:** Principles ; legislation; fundamental rights

**Referências Bibliográficas**

RAWLS, Jhon. **Teoria da Justiça**. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

TRAMONTINA, Robinson. HALM, Paulo. **A Justiça Social, instrumento de realização dos direitos fundamentais, é uma questão de (re)distribuição ou reconhecimento?** Santa Catarina: 2013.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 16 de ago 2020

**Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927impressao.htm)> Acesso em: 16 ago de 2020.

**Medida Provisória nº 936, de 11 de Abril de 2020**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936impressao.htm)> Acesso em: 16 ago de 2020.

## **LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO EMPREGADO NAS REDES SOCIAIS E A IMAGEM DA EMPRESA**

Me. Ana Flávia Uchoa, Advogada, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre em Educação.

Me. Luciano Silva Alves, Advogado, Professor da Faculdade FAIPE e Mestre pela UFMT.

Mnd. Jônatas Lopes, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Mestrando pela UNOESC.

**Resumo:** O presente artigo tem como fim apontar os aspectos relevantes sobre a utilização do empregado nas redes sociais e seu direito fundamental a liberdade de expressão, os impactos que poderão ser gerados em relação a imagem da empresa e quais os tipos de sanções que poderão ser utilizados como meio de correção.

**Palavras-chave:** Imagem; redes sociais, liberdade

**Abstract:** This article aims to point out the relevant aspects about the use of employees in social networks and their fundamental right to freedom of expression, the impacts that may be generated in relation to the company's image and what types of sanctions may be used as correction means.

**Keywords:** Image; social networks, freedom

### **Referências Bibliográficas**

MOZETIC, Vinicius Almada. SANTOS, Paulo Júnior Trindade dos. MOLLER, Gabriela Samrsla. **Repensar o direito a partir das novas tecnologias e da complexidade social**. Joaçaba: Editora Unoesc, 2018.

**Declaração dos Direitos Humanos.** Disponível em

<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao>

-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 22.fev.2021

**DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.**

## O PAPEL DA JUSTIÇA

Me. Kalyan de Barros, Psicanalista, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre.

Esp. Anderson Nunes de Figueiredo, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

Esp. Ronaldo Meirelles, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

**Resumo:** A justiça é uma das mais importantes premissas sociais e cabe a cada indivíduo a sua inviolabilidade. A justiça por si só deve ser justa e não favorecer ou desfavorecer uns e outros. Uma injustiça somente se é permitido quando for para blindar uma injustiça maior. Agora pensar que numa sociedade com diversidade de classes sociais e culturais, a justiça será feita, no ponto de vista de quem, do mais ou menos favorecido? Levando em consideração a garantia de empregos e direitos fundamentais relacionados aos direitos sociais dos trabalhadores, qual seria o papel da justiça, mediante toda esta situação atípica? Por que os menos favorecidos foram os mais atingidos? Isso poderia ter sido evitado se realmente o papel da justiça fosse real?

**Palavras-chave:** Justiça; direitos fundamentais e constituição

**Abstract:** Justice is one of the most important social premises and it is up to each individual to its inviolability. Justice alone must be just and not favor or disadvantage each other. An injustice is only allowed when it is to shield a greater injustice. Now to think that in a society with diversity of social and cultural classes, justice will be done, from the point of view of who, of the more or less favored? Taking into account the guarantee of jobs and fundamental rights related to workers' social rights, what would be the role of justice, through all this atypical situation? Why were the underprivileged the hardest hit? Could this have been avoided if the role of justice were really real?

**Keywords:** Justice; fundamental rights and constitution

### Referências Bibliográficas

RAWLS, Jhon. **Teoria da Justiça**. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

TRAMONTINA, Robinson. HALM, Paulo. **A Justiça Social, instrumento de realização dos direitos fundamentais, é uma questão de (re)distribuição ou reconhecimento?** Santa Catarina: 2013.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 16 de ago 2020

## OS DIREITOS DOS IDOSOS EM TEMPO DE PANDEMIA

Me. Ana Flávia Uchoa, Advogada, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre em Educação.

Me. Luciano Silva Alves, Advogado, Professor da Faculdade FAIPE e Mestre pela UFMT.

Mnd. Jônatas Lopes, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Mestrando pela UNOESC.

**Resumo:** O Governo Federal editou Leis e Decretos onde adota como política de governo a flexibilização das medidas de isolamento social para permitir a abertura do setor produtivo, com a retomada da economia e manutenção dos postos de trabalhos. É fato público e notório que a pandemia decretada pelo COVID, é causadora de uma pneumonia grave e outras comorbidades, com alto potencial de contágio entre seres humanos, ocasionando um panorama de emergência de saúde pública de caráter internacional. Esse vírus é extremamente contagioso, em especial para os denominados grupos de risco, assim chamados por apresentar maior predisposição ao agravamento da doença por complicações decorrentes do vírus. Assim sendo, os idosos fazem parte desse grupo de risco, haja vista terem alterações fisiológicas acendidas pelo envelhecimento no sistema imunológico desses pacientes, em prejuízo da capacidade de resposta imune rápida a patógenos invasores. Referida conclusão pode ser retirada nas declarações públicas em relação ao coronavírus da Organização Mundial da Saúde – OMS<sup>1</sup>, no âmbito do Estado de Mato Grosso várias Leis e Decretos foram editados no combate a pandemia, por fim, no Município de Cuiabá foram editadas inúmeras normas sobre o tema.

Palavra-chave: Direitos Fundamentais; Covid 19; Direitos dos idosos.

**Abstract:** The Federal Government has issued Laws and Decrees where it adopts as a government policy the flexibilization of social isolation measures to allow the opening of the productive sector, with the resumption of the economy and maintenance of jobs. It is a public and notorious fact that the pandemic decreed by COVID, is causing severe pneumonia and other comorbidities, with high potential for contagion among human beings, causing an international public health emergency panorama. This virus is extremely contagious, especially for so-called risk groups, so-called for presenting greater predisposition to the worsening of the disease due to complications arising from the virus. Therefore, the elderly are part of this risk group, since they have physiological changes sparked by aging in the immune system of these patients, in impaired ability to respond rapidly to invasive pathogens. This conclusion can be drawn in the public statements in relation to the coronavirus of the World Health Organization – WHO, within the state of Mato Grosso several Laws and

---

<sup>1</sup> Em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Decreases were issued in the fight against the pandemic, finally, in the municipality of Cuiabá, numerous norms were issued on the subject.

Key word: Fundamental Rights; Covid 19; Rights of the elderly.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 6 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm). Acesso em: 6 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 6 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020**. Que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 6 ago. 2020.

LOBO, Paulo. **Princípio da solidariedade familiar**. Disponível em: [www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/78.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/78.pdf). Acesso em: 06 ago. 2020.

MATO GROSSO. **Decreto nº 424, de 25 de março de 2020**. Que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Disponível em: [http://www.mt.gov.br/documents/21013/13951649/Edi%C3%A7%C3%A3o+extra+Di%C3%A1rio+Oficial+25.03/55ded218-7bcb-1bdb-d509-55c019837469#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20424%2C%20DE%2025,Coronav%C3%ADrus%20\(COVID%2D19\)](http://www.mt.gov.br/documents/21013/13951649/Edi%C3%A7%C3%A3o+extra+Di%C3%A1rio+Oficial+25.03/55ded218-7bcb-1bdb-d509-55c019837469#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20424%2C%20DE%2025,Coronav%C3%ADrus%20(COVID%2D19)). Acesso em: 06 ago. 2020.

MATO GROSSO. **Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020**. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393461>. Acesso em: 06 ago. 2020.

MATO GROSSO. **Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020**. Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393462>. Acesso em: 06 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos dos idosos**. Assembleia Geral. Washington. 2015.

SILVA, Virgílio Afonso da. **O proporcional e o razoável**. Revista dos Tribunais, v. 798, 2002.

## A DIVISÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Me. Ana Flávia Uchoa, Advogada, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre em Educação.

Me. Luciano Silva Alves, Advogado, Professor da Faculdade FAIPE e Mestre pela UFMT.

Me. Benedito Antônio da Costa, Advogado, Professor da Faculdade FAIPE e Mestre pela UNOESC.

**Resumo:** O Estado do Mato Grosso tem um território bastante diversificado de vários pontos de vista, inclusive o geográfico, assim, muito se especula sobre uma nova divisão do mesmo, assim como realizado com o Sul que, em 1977, foi desmembrado. Olhando para a situação sócio econômica do Mato Grosso do Sul desde o seu desmembramento verifica-se que o estado é bem organizado do ponto de vista econômico e social, tem altos índices de desenvolvimento pessoal e uma economia bem consolidada, ou seja, pode-se afirmar que deu certo. O objetivo deste artigo é discutir as novas propostas de divisão do Estado do Mato Grosso e, também, avaliar a viabilidade sócio, econômico e político que impactaria para as populações envolvidas.

**Palavras chave:** Estado de Mato Grosso; divisão; direitos fundamentais.

**Abstract:** The State of Mato Grosso has a very diverse territory from various points of view, including the geographic, so much is speculated about a new division of the same, as well as carried out with the South that, in 1977, was dismembered. Looking at the socio-economic situation of Mato Grosso do Sul since its dismemberment, it can be seen that the state is well organized from an economic and social point of view, has high indices of personal development and a well-consolidated economy, that is, it can be said that it worked. The aim of this article is to discuss the new proposals for division of the State of Mato Grosso and also to evaluate the socio, economic and political viability that would impact the populations involved.

**Keyword:** State of Mato Grosso; division; fundamental rights.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Dados e Estatísticas. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/rais/default.asp>. Acesso em: 27 set. 2015.

Economia de Lucas do Rio Verde – MT,  
[http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/principal/pag\\_economia.php](http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/principal/pag_economia.php), acessado em  
30/11/2015

Pesquisa UFMG <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20191.pdf>. Acesso em: 27  
set. 2015, acessado em 30/11/2015

Potencial produtivo do norte do Mato Grosso - IMEA  
[http://www.imea.com.br/upload/pdf/arquivos/  
Potencial\\_Produtivo\\_da\\_Regiao\\_Centro\\_Norte.pdf](http://www.imea.com.br/upload/pdf/arquivos/Potencial_Produtivo_da_Regiao_Centro_Norte.pdf) cessado em 30/11/2015

Proposta de Lei 12367  
[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_imp;jsessionid=C99AFA9731D66DFC8  
C4DE1020E0AAB50.p](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp;jsessionid=C99AFA9731D66DFC8C4DE1020E0AAB50.p) roposicoesWeb1?idProposicao=1237, acessado em 30/11/2015.

# A PRODUÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR NO MT E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

Me. Kalyan de Barros, Psicanalista, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre.

Esp. Anderson Nunes de Figueiredo, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

Esp. Ronaldo Meirelles, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

**Resumo** – A cana-de-açúcar marcou seus laços na história de Mato Grosso, se destacando principalmente após a queda da produção de minérios, pois a partir desta, passa a ser produzida pela indústria e suas modernas máquinas a vapor, sobrepondo aos antigos engenhos. A partir do último quarto do século passado, começaram a ser implantadas usinas no Estado. Dentre elas a Barralcool, no município de Barra do Bugres e posteriormente a Itamarati, em Nova Olimpia, que durante alguns anos foi considerada a maior usina do mundo. Posteriormente, 11 usinas foram construídas, trazendo uma contribuição para a economia e, também, um impacto legal, relativo ao meio ambiente, condições de trabalho e os aspectos jurídicos do escoamento da produção.

**Palavras-chave:** Legislação Estadual; Industria canavieira e Direitos fundamentais

**Abstract** – Sugarcane marked its ties in the history of Mato Grosso, standing out mainly after the fall in ore production, because from this, it starts to be produced by the industry and its modern steam machines, overlapping the old mills. From the last quarter of the last century, power plants began to be deployed in the state. Among them, Barralcool, in the municipality of Barra do Bugres and later Itamarati, in Nova Olimpia, which for some years was considered the largest power plant in the world. Subsequently, 11 plants were built, bringing a contribution to the economy and also a legal impact, related to the environment, working conditions and legal aspects of the flow of production.

**Keywords:** State Legislation; Sugarcane industry and Fundamental Rights

## Referências

BRASIL. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Dados e Estatísticas. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/rais/default.asp>. Acesso em: 27 set. 2015.

CROCCO, M.A.; GALINARI, R.; SANTOS, F; LEMOS, M. B.; SIMÕES, R. Metodologia de identificação de arranjos produtivos locais potenciais: uma nota técnica. Texto para

Discussão 191. Cedeplar, UFMT, abril de 2003. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20191.pdf>. Acesso em: 27 set. 2015.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Comarca de Jaciara.

**Código do processo 53021.** Edital de Intimação. Disponível em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcessoPrint.aspx>. Acessado em 06 set. 2015.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDALCOOL/MT. Disponível em: <http://www.sindalcool-mt.com.br/>. Acesso em: 27 set. 2015.